

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente, o devedor, o direito de disposição de seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo do que vier a ser decidido no âmbito do incidente de qualificação da insolvência;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das necessárias à tramitação do incidente de qualificação;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do n.º 1 do artigo 242.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

e) Declara-se extinta a instância do processo de verificação de créditos.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Barreiros*. — O Oficial de Justiça, *Dorinda Freire Marques*. 3000218381

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 1985/06.9TBGM. R.
Insolvência pessoa colectiva (requerida).
Credor — Banco Espírito Santo, S. A.
Insolvente — Calçados Floresta, L.ª

Calçados Floresta, L.ª, número de identificação fiscal 503622885, Lugar de Além, Apartado 91, Ponte, 4800-498 Guimarães.

Dr.ª Joana Prata, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — a que alude o artigo 233.º do CIRE.

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*. 3000218397

Anúncio

Processo n.º 855/05.2TBGM. R.
Insolvência pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Susana Marcela Lopes Freitas e outro(s).
Devedor — EXCOL — Comércio e Indústria Exclusivos Têxteis, L.ª, e outro(s).

EXCOL — Comércio e Indústria Exclusivos Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 505845296, Rua de Padim, 1376, São Miguel, Vizela, 4815-000 Caldas de Vizela.

Dr. Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, Rua de Bernardo Sequeira, 78, 1.º, S/1, apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.

Efeitos do encerramento — a que alude o artigo 233.º do CIRE.

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*. 1000307154

Anúncio

Processo n.º 6692/05.7TBGM. R.
Insolvência pessoa singular (requerida).
Requerente — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.
Insolvente — José Sousa Francisco.

José Sousa Francisco, divorciado, nascido em 9 de Maio de 1955, concelho de Guimarães, freguesia de Silvares (Guimarães), nacional de

Portugal, número de identificação fiscal 141139528, bilhete de identidade n.º 3712453, lugar da Devesa, lote 14, A, cave, Candoso, Pevidém, 4811-909 Guimarães.

Dr. Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, Rua de Bernardo Sequeira, 78, 1.º, S/1, apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — a que alude o artigo 233.º do CIRE.

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*. 1000307155

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 5064/06.0TBGM. R.
Insolvência pessoa colectiva (requerida).
Credor — Maria José Mendes Alves.
Insolvente — Bordados Sarajoão, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 11 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Bordados Sarajoão, L.ª, número de identificação fiscal 505565986, Rua do Rio, 236, Urbanização das Barrocas, 4815-000 Caldas de Vizela, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Óscar Costa Carneiro Meireles, Bordados Sarajoão, L.ª, Rua do Rio, 236, Urbanização das Barrocas, São João das Caldas, 4815-000 Vizela;

Laurinda Manuela Mendes Alves, Bordados Sarajoão, L.ª, Rua do Rio, 236, Urbanização das Barrocas, São João das Caldas, 4815-000 Caldas de Vizela, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Joana Machado Prata, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, sem prejuízo do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patricia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

3000218399

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 5797/06.ITBGMR.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — TEXREGADAS — Têxteis, L.ª

Credor — Centro Regional de Segurança Social de Braga e outro(s).

No 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 23 de Outubro de 2006, às 15 horas e 48 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) TEXREGADAS — Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 504075250, Travessa de António Barroso, 182, Ronfe, 4800-000-Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Luís Miguel Cunha Dias Oliveira, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 201579740, Travessa de António Barroso, 182, Ronfe, 4800-000-Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeado José Ribeiro de Moraes, Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Dezembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Júlio José Duarte*. 3000218385

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 5548/06.OTBGMR.

Insolvência pessoa singular (apresentação).

Devedor — Maria José Pereira de Sousa.

No 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 16 de Outubro de 2006, às 14 horas e 8 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Maria José Pereira de Sousa, nascido(a) em 24 de Março de 1971, freguesia de Selho (São Jorge), Guimarães, Rua do Sobreiro, 145, 2.º, direito, Azurém, 4800 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Joana Prata, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).